



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
 Procedimento nº 00870.001.404/2024 — Inquérito Civil

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 30 de janeiro de 2025, às 16h, na Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Promotor de Justiça Daniel Soares Indrusiak, e Açougue do Baixinho, CNPJ n.º 29.007.807/0001-38, sediado na Rua Antônio Teodoro Alves Nunes, n.º 78, Santa Vitória do Palmar – RS, representado por seu sócio proprietário *ALEXANDRE NACHTIGALL VIEIRA*, inscrito no CPF n.º 000.535.060-30, doravante denominado **AJUSTANTE**, celebram este Termo de Ajustamento de Conduta nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e nos artigos 5º e 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção de interesses difusos;

CONSIDERANDO que o artigo 170, inciso V, da Constituição Federal estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, constituindo princípio geral da atividade econômica a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que o artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor estipula como princípios da Política Nacional das Relações de Consumo a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

ELABORADO EM 30/01/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
Procedimento nº 00870.001.404/2024 — Inquérito Civil

o incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços; e a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo;

CONSIDERANDO que constituem direitos básicos do consumidor, previsto no art. 6º, incisos I e III, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, e a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que são impróprios ao uso e consumo, nos termos do art. 18, § 6º, do Código de Defesa do Consumidor, produtos cujos prazos de validade estejam vencidos e os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO que em Operação de Fiscalização de Segurança Alimentar conjunta realizada no dia 17 de abril de 2024, no estabelecimento **AJUSTANTE**, Açougue do Baixinho, localizado na Rua Antônio Teodoro Alves Nunes, n.º 78, Santa Vitória do Palmar/RS, foi constatada a exposição à venda de produtos em condições impróprias ao consumo humano, sendo apreendidos 8,550 kg de carne suína defumada armazenada em temperatura de conservação diferente da indicada pelo fabricante, além de produtos diversos (*merengue, bolacha, torrada, pipoca, erva mate, tempero, macarrão, mistura para bolo, farofa, pão de alho e amendoim*) com a validade expirada, todos conflitantes com a legislação sanitária vigente e gerando dano a direitos difusos dos consumidores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
 Procedimento nº 00870.001.404/2024 — Inquérito Civil

CONSIDERANDO a instauração do presente Inquérito Civil com a finalidade de apurar a comercialização de produtos impróprios para consumo pelo estabelecimento Açougue do Baixinho no âmbito da Operação de Segurança Alimentar;

E, por fim, considerando a finalidade de adequação às exigências previstas na legislação em vigor, concorda o **AJUSTANTE** em firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **AJUSTANTE** assume a obrigação de não fazer, consistente em se abster de expor à venda quaisquer produtos com prazo de validade vencido, sem comprovação de procedência, sem inspeção sanitária e/ou sem registro no órgão competente, bem como que estejam acondicionados e/ou que sejam transportados e/ou conservados em temperatura e condições de higiene inadequados, deixando, deste modo, de fornecer produtos impróprios ao consumo;

Parágrafo único: A obrigação prevista no "caput" incide desde a assinatura do presente Termo e tem validade permanente, enquanto o estabelecimento estiver em atividade;

CLÁUSULA SEGUNDA: O **AJUSTANTE** assume a obrigação de fazer, consistente em apresentar: **1.)** alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente, a ser expedido pela Prefeitura Municipal; **2.)** alvará da vigilância sanitária em vigência, a ser expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município; **3.)** alvará de prevenção e proteção contra incêndios, a ser expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS, tudo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente termo de ajustamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
 Procedimento nº 00870.001.404/2024 — Inquérito Civil

Parágrafo único: A comprovação da obrigação prevista no "caput" no prazo estipulado independe de nova notificação do **AJUSTANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA: O **AJUSTANTE** assume a obrigação de fazer, consistente em fiscalizar o estabelecimento, retirando das prateleiras os produtos expostos à venda que estejam com o prazo de validade vencido, sem comprovação de procedência, sem inspeção sanitária ou sem registro no órgão competente, bem como que estejam acondicionados ou que sejam transportados ou conservados em temperatura e condições de higiene inadequados;

Parágrafo único: A obrigação prevista no "caput" incide desde a assinatura do presente Termo e tem validade permanente, enquanto o estabelecimento estiver em atividade;

CLÁUSULA QUARTA: O **AJUSTANTE** assume a obrigação de fazer, consistente em fixar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar desta data, e manter permanentemente em local visível, na entrada do estabelecimento ou em outro local acessível ao público, 02 (dois) cartazes, medindo, no mínimo, 50 cm X 50 cm, que deverão ser escritos com letras grandes e legíveis, de fácil compreensão pela população, com finalidade educativa quanto aos direitos do consumidor, com os seguintes dizeres:

AVISO

Em razão do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Açougue do Baixinho informa e orienta a seus clientes que:

- 1 - Verifiquem sempre os prazos de validade dos produtos;
- 2 - É proibida a venda de produtos com o prazo de validade vencido ou sem informação quanto ao prazo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
 Procedimento nº 00870.001.404/2024 — Inquérito Civil

validade, bem como sem comprovação de origem e inspeção sanitária;

3 - Caso sejam encontrados produtos com o prazo de validade vencido, sem informação quanto ao prazo de validade, ou lhes sejam fornecidos sem comprovação de origem e inspeção sanitária, favor comunicar o fato imediatamente ao proprietário e/ou gerente deste estabelecimento comercial, à Vigilância Sanitária Municipal e à Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar.

Parágrafo único: A comprovação da obrigação prevista no "caput" no prazo estipulado independe de nova notificação do **AJUSTANTE**;

CLÁUSULA QUINTA: A título de compensação pelos danos gerados, o **AJUSTANTE** assume a obrigação de pagar o valor de R\$ 200,88 (duzentos reais e oitenta e oito centavos), a ser destinado ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, criado pela Lei Estadual n.º 14.791/2015, no prazo de 20 (dez) dias.

Parágrafo único: A Promotoria de Justiça emitirá a guia de arrecadação em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, após a assinatura deste Termo e encaminhará ao **AJUSTANTE** por meio eletrônico (*e-mail ou número de WhatsApp*). Em caso de impossibilidade de emissão da guia no prazo do "caput", deverão ser fornecidos os dados bancários do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL ao **AJUSTANTE** para depósito bancário, devendo haver comprovação nos autos, no mesmo prazo.

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores pelo **AJUSTANTE**, no prazo e condições ajustados, o **sujeitará ao pagamento de multa em valor equivalente a 30 (trinta) vezes o valor estipulado na cláusula quinta**, incidente a partir do descumprimento das obrigações avençadas, com correção monetária a contar da data de assinatura deste instrumento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
 Procedimento nº 00870.001.404/2024 – Inquérito Civil

pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, e mais 1% de juros ao mês a partir do descumprimento, a ser destinada ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, criado pela Lei Estadual n.º 14.791/2015.

Parágrafo único: Além da multa prevista no "caput", o descumprimento acarretará o ajuizamento de ação de execução para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente, sendo que a multa acima prevista não exclui as demais sanções previstas em lei aos responsáveis pelo atraso, sejam cíveis ou criminais;

CLÁUSULA SÉTIMA: O cumprimento das obrigações aqui assumidas não dispensa o **AJUSTANTE** de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir as imposições de ordem administrativa, porventura aplicáveis à espécie e não constantes neste Termo, não elidindo a responsabilização penal ou administrativa, conforme dispõe o artigo 34, § 3º, do Provimento n.º 71/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça;

CLÁUSULA OITAVA: A fiscalização do cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta ora firmado será feita pelo Ministério Público, que tomará as providências legais cabíveis sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos demais órgãos competentes para realização de vistoria;

CLÁUSULA NONA: O presente Inquérito Civil será arquivado e remetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, sendo o compromisso ajustado fiscalizado em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC vinculado a este procedimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
Procedimento nº 00870.001.404/2024 — Inquérito Civil

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85 e do art. 784, II e IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O foro competente para dirimir questões e litígios será o da Comarca de Santa Vitória do Palmar/RS.

Daniel Soares Indrusiak,
Promotor de Justiça.

Açougue do Baixinho,
Ajustante.